



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 18 de outubro de 2022 - Ano - XI - Número 189.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cintia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Atos	1
Atos da Presidência.....	1
Portaria.....	1

Atos Atos da Presidência Portaria

PORTARIA Nº 650/2022

Regulamenta artigos para a vigência da Resolução Administrativa nº 18, de 11 de outubro do ano de 2022, que trata do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 18, publicada no Diário Eletrônico de Contas, Ano XI, nº 185, de 11 de outubro do ano de 2022, que disciplina o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o art. 10, incisos I e II, da Resolução Administrativa nº 18/2022, atribui à Diretoria de Tecnologia da Informação, divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o acesso remoto e viabilizar o acesso remoto dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o art. 32, da Resolução Administrativa nº 18/2022, determina que a Gerência de Gestão de Pessoas providencie os registros nos assentamentos funcionais do servidor autorizado a realizar o regime de teletrabalho, o que acarretará alterações no Portal do Servidor, especialmente, no sistema de frequência on-line;

CONSIDERANDO que o art. 34, da Resolução Administrativa nº 18/2022, determina a sua vigência a partir da publicação;

CONSIDERANDO que no item 10, do Relatório/Voto nº 525/2022, processo administrativo nº 20220047002619, esclarece que “a não submissão dos servidores lotados nos Gabinetes dos Membros desta Corte ao Comitê do Teletrabalho não dispensa a adoção de todos os demais procedimentos operacionais estabelecidos pela Resolução, em especial o envio das respectivas

comunicações à Administração para fins de organização sistêmica e de pessoal”;

CONSIDERANDO que o § 2º, art. 6º, da Resolução Administrativa nº 18/2022, determina aos gabinetes a adoção de todas as providências operacionais estabelecidas na referida Resolução;

CONSIDERANDO que o art. 30, I, da Resolução Administrativa nº 18/2022, dispõe que poderá haver interrupção da realização do teletrabalho por determinação do Presidente,

CONSIDERANDO, ainda, que este Tribunal de Contas foi certificado, no dia 7 de outubro do ano de 2022, para a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que prevê um conjunto de requisitos de gestão de segurança da informação, fornecendo ao TCE-GO um modelo de melhores práticas para proteger a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade de dados essenciais ao seu pleno desenvolvimento e operação;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o § 2º, art. 6º, o art. 10, I e II, o art. 32 e o art. 34, da Resolução Administrativa nº 18, publicada no Diário Eletrônico de Contas, Ano XI, nº 185, de 11 de outubro do ano de 2022, que disciplina o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º No que tange ao disposto no § 2º, art. 6º, da Resolução Administrativa nº 18/2022, os gabinetes, por não estarem sujeitos ao Comitê Gestor do Teletrabalho, encaminharão à Administração o Plano de Trabalho Individual de cada servidor, para fins de organização sistêmica e de pessoal.

Art. 3º Consoante o exarado no art. 10, I e II, e no art. 32, da Resolução Administrativa nº 18/2022, determino à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Gerência de Gestão de Pessoas que adaptem, no período de 30 (trinta) dias, os sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para o pleno funcionamento do regime de teletrabalho.

Art. 4º Conforme disposto no art. 30, I, do referido ato normativo, determino a interrupção, por 30 (trinta) dias, da vigência da Resolução Administrativa nº 18, publicada no Diário Eletrônico de Contas, Ano XI, nº 185, de 11 de outubro do ano de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 2022.**

Conselheiro Edson José Ferrari
Presidente

PORTARIA Nº 651/2022

Constitui o Comitê Gestor do Teletrabalho, conforme determinação do art. 6º, caput e § 1º e art. 31, da Resolução Administrativa nº 18, de 11 de outubro do ano de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa nº 18, publicada no Diário Eletrônico de Contas, Ano XI, nº 185, de 11 de outubro do ano de 2022, que disciplina o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput e § 1º, da Resolução Administrativa nº 18/2022, dispõe que será instituído um Comitê Gestor do Teletrabalho subordinado à Presidência, a ser regulamentado por ato próprio e que será composto por representante da Presidência, Secretaria Administrativa, Secretaria-Geral e Secretaria de Controle Externo, com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Gerência de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO que o art. 31, da Resolução Administrativa nº 18/2022, determina que o Comitê Gestor do Teletrabalho seja instituído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da citada Resolução,

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor do Teletrabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 18, publicada no Diário Eletrônico de Contas, Ano XI, nº 185, de 11 de outubro do ano de 2022.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Teletrabalho:

I - encaminhar ao Presidente os casos de desligamento do regime de teletrabalho, que forem apresentados pelo gestor, no caso do descumprimento, pelo servidor, da meta ou

dos deveres previstos nos artigos 9º e 24 da Resolução Administrativa nº 18/2022, respectivamente;

II - referendar os Planos Individuais de Trabalho apresentados pelo gestor;

III - emitir manifestações para embasar as decisões do Presidente, nos casos omissos;

IV - zelar pela correta aplicação dos termos Resolução Administrativa nº 18/2022, orientando e padronizando a atuação dos gestores das unidades técnicas;

V - publicar as informações relativas ao teletrabalho informadas pelas unidades no Portal da Transparência do Tribunal;

VI - avaliar as solicitações de mediação de servidores cuja manifestação de interesse em aderir ao teletrabalho forem indeferidas pelo gestor;

VII - propor alterações na política institucional do teletrabalho deste Tribunal;

VIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 3º Designar, como integrantes titulares e suplentes do Comitê Gestor do Teletrabalho, em conformidade com o § 1º, art. 6º, da Resolução Administrativa nº 18/2022, os seguintes servidores:

I. Presidência:

a) Pérsio Pedroso de Moraes Junior (titular);

b) Teotônio José França (suplente).

II. Secretaria Administrativa:

a) Cássio Resende de Assis Brito (titular);

b) Suellen Carina Lopes de Queiroz (suplente).

III. Secretaria-Geral:

a) Marcus Vinícius do Amaral (titular);

b) Valeska Rodrigues da Cunha (suplente).

VI. Secretaria de Controle Externo:

a) Ana Paula de Araújo Rocha (titular);

b) Cláudio Márcio Rocha (suplente).

§ 1º Ficam designadas a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Gerência de Gestão de Pessoas para dar apoio ao Comitê no tocante às suas competências.

§ 2º A coordenação do Comitê ficará a cargo do servidor titular da Presidência e, em caso de ausências e impedimentos legais ou regulamentares, pelo seu suplente.

§ 3º Os membros do Comitê, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados pelos seus suplentes.

§ 4º Os integrantes do Comitê deverão manter e zelar pela confidencialidade adequada das informações tratadas no âmbito de sua atuação.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo Comitê não geram direito à gratificação prevista no artigo 16-E da Lei nº 15.122/2005.

Art. 5º Esta Portaria tem vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRADO E PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 2022.

Conselheiro Edson José Ferrari

Presidente

Fim da publicação.